



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 28 de julho de 2017, Nº 2771 | Caderno 3

### SUMÁRIO

#### PÁGINA

DESPACHO DE AUTORIDADE SUPERIOR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº  
159/2017 1

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### DESPACHO DE AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 159/2017

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMS Nº 004/2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas  
atribuições legais, com fulcro no artigo 70, IV da  
Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Licitação SMS  
004/2017, que tem por objeto a Contratação de  
OS – Organização Social ou Empresa  
Especializada para a Gestão das Unidades de  
Saúde HMTF – Hospital Municipal de Teixeira  
de Freitas, UMMI – Unidade Municipal Materno  
Infantil e UPA 24 – Unidade de Pronto  
Atendimento, não restou exitosa, pois não se  
verificou a concorrência esperada;

**CONSIDERANDO** que, já era de conhecimento  
desta Administração Municipal, que a única  
licitante, o IBAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE  
APOIO À SAÚDE, está sob investigação pelo  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,  
inclusive com prisão de alguns de seus  
dirigentes, e que o Estado da Bahia, também  
por conta dessas irregularidades, editou a  
Portaria nº 129, de 07 de Julho de 2017,  
publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado,  
suspendendo provisoriamente qualquer  
contratação desse Instituto no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico da  
Procuradoria Geral do Município, proferidos nos  
autos do Processo Administrativo de nº  
159/2017, que trata da **CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 004/2017-SMS**, recomendando a  
Revogação do Certame Licitatório, em respeito  
ao princípio da competitividade e, mais ainda,  
ao princípio constitucional da Moralidade  
Pública;

**CONSIDERANDO** que é dever da  
Administração Pública e dos seus gestores  
pautar pelo respeito aos princípios da  
legalidade, impessoalidade, moralidade,  
publicidade e eficiência, nos estritos termos do  
art. 37, da Carta Magna; e,

**CONSIDERANDO**, enfim, que, nos termos do  
art. 53, da Lei Federal nº 9.784/1999, a  
Administração deve anular seus próprios atos,  
quando eivados de vício de legalidade, e nos  
termos do art. 49, §§ 1º e 2º da Lei nº  
8.666/1993, pode revogá-los por motivo de  
conveniência ou oportunidade, e com amparo  
nas Súmulas 346 e 473, do STF – Supremo  
Tribunal.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – REVOGAR, unilateralmente, a  
licitação de **Concorrência Pública nº 015/2016**,  
tornando sem efeito todo e qualquer ato nela  
praticado, com lastro no artigo 49, §§ 1º e 2º da  
Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art.  
53, da Lei nº 9.784/1999.

**Artigo 2º** – Este ATO entra em vigor na data de  
sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Julho  
de 2017.

Temoteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal